



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 194/2014

SUBSTITUTIVO III

(Ao Projeto de Lei de nº CM-028/2014)

Emenda aditiva

Acrescenta os Incisos X a XV e Parágrafo Único ao art. 56 A com a seguinte redação:

XI – As supressões poderão ser realizadas com acompanhamento obrigatório de laudo fito sanitário e de prévia autorização técnica;

XII – Em caso de poda, deverá respeitar a orientação técnica, período florido, reprodução dos pássaros e estrutura da árvore;

XIII – Para a realização de podas, não será permitido ferramentas inadequadas, como facões, machados, foices, ou artefatos que venham causar traumas nos troncos e galhos;

XIV – A equipe de podas, supressões e plantio, deverão estar devidamente equipadas de material de segurança para a realização do trabalho;

XV – O serviço de podas, supressões ou plantio, são de responsabilidade do Poder Público, em caso de terceirização, somente às empresas cadastradas e documentada no órgão competente da Prefeitura, e deverão estar de posse de autorização do mesmo órgão público, e disponível a qualquer pessoa;

XVI – Mesmo havendo situação de risco, a supressão ou poda só poderá ocorrer pela Defesa Civil, Concessionárias e Terceirizados, mediante de laudo de técnicos devidamente comprovado a necessidade para se fazer o serviço, podendo ser apresentado a quem de interesse;

Parágrafo único – havendo falhas no processo de corte ou poda, os responsáveis serão autuados e penalizado por crime ambiental.

JUSTIFICATIVA

Para melhorar a redação quanto a supressão e poda, criando critérios para que não sejam feitas de forma desordenada.

Divinópolis, 04 de Dezembro de 2014

Edimilson Andrade

Vereador Líder PT